DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7984/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8934/2014
PROTOCOLO	: 1499539
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 120.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a Empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., visando à aquisição de 1 (um) veículo automotor novo de fábrica, ano e modelo 2014, tipo "furgão", em atendimento à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no valor inicial da contratação R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANA-5ICE-7751/2015 – f. 153/155) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução do Contrato, conforme Parecer acostado à f. 156 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 11147/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a Empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 94/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 94/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 94/2014	R$ 120.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 120.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 120.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 120.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014* celebrado entre o Município de Sonora e a Empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 , 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA